



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 552 , DE 1º DE NOVEMBRO DE 1 952

Autor: Poder Executivo

Cria doze cargos na carreira de
Fiscais de Rendas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados mais doze cargos de Fiscais de Rendas, padrão B, no respectivo quadro.

Paragrafo unico - Os atuais ocupantes não perceberão remuneração inferior a cinco mil cruzeiros (R\$ 5 000,00)

Artigo 2º - Nenhum funcionário poderá perceber , a qualquer título, remuneração mensal superior a dez mil cruzeiros (R\$ 10 000,00).

Artigo 3º - Não se incluem nessa limitação as cotas partes decorrentes de multas impostas por infrações fiscais, nem as diárias ou ajuda de custo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

Assinado
Primeiro

Reg. a fl. 54 v.
Em 9-12-52.
Fagnolo
J. M. d. n.